



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Vila Rica
CNPJ 03.238.862/0001-45



LEI MUNICIPAL Nº 807/2008

DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

“Dispõe sobre a proibição do uso de cerol no ato de soltar pipas em locais públicos e comuns do Município de Vila Rica e dá outras providências”.

Francisco Teodoro de Faria, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a venda, produção e utilização de linha cortante “CEROL” no ato de soltar pipas em áreas públicas e comuns do Município de Vila Rica.

Art. 2º - A inobservância do disposto no artigo anterior sujeitará o infrator ou seu responsável às seguintes penalidades.

I – advertência, na primeira infração;

II – multa base de R\$ 100,00 (cem reais) na segunda infração;

III – multa levada em dobro, nas infrações subseqüentes.

§ 1º - O valor arrecadado com as multas pagas pelos infratores do disposto nesta Lei, será destinado ao Conselho Tutelar e a fim de ser investido no que for necessário para as ações deste conselho.

§ 2º - O valor da multa base deverá ser corrigido anualmente pelo índice oficial que corrige a infração.

Art. 3º - O Chefe do Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo legal, contados da data de sua vigência.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito

Francisco Teodoro de Faria
Prefeito Municipal

